

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 44ª EMISSÃO (IF CRA022005K2)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 15 de julho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª Série da 44ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“Titular(es) dos CRA e CRA respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.a, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Alexandre Jadallah Aoude.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2., itens (ii) e (x) dos CDCA, caracterizado: (i) pela propositura, pela Devedora, da Ação Cautelar distribuída sob o nº 1015091-19.2026.8.11.0003, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, proposta com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05 (“Ação Cautelar”), do procedimento de mediação nº 1033074-14.2026.8.11.0041, em curso perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual Empresaria do Poder Judiciário do

Mato Grosso (a “Mediação”), bem como de uma eventual recuperação extrajudicial da Devedora ou do seu grupo econômico, em ambos os casos, desde que não envolva, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas Garantias; e (ii) pelo inadimplemento de pagamentos com terceiros e/ou a declaração de vencimento antecipado de outras dívidas da Devedora, que porventura tenham sido listadas no âmbito da Ação Cautelar ou da Mediação, desde que ambos não envolvam, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas garantias;

(ii) a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.3., item (xxiii) dos CDCA, caracterizado pela não observância do índice de Liquidez Corrente e da Dívida Líquida / EBITDA nas demonstrações financeiras da Devedora, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(iii) a concessão de carência de 6 (seis) meses contados a partir das datas de pagamento de amortização dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, quais sejam, 15 de julho de 2026 e 17 de julho de 2026, respectivamente, encerrando-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 e 19 de janeiro de 2027, respectivamente, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante da Cláusula 3.1. dos CDCA e da Cláusula 5.11.1. do Termo de Securitização;

(iv) a concordância, pelo Titular dos CRA, que os termos e condições ora estabelecidos serão aproveitados pelo Avalista, não se aplicando para as deliberações desta assembleia o disposto na Cláusula 5.1.8 dos CDCA;

(v) A concessão de anuência prévia para a inclusão da empresa Nova Lineagro Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 63.627.945/0001-58 (“Nova Devedora”) para fins de cessão de novos direitos creditórios à Emissão, nos termos do “CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS” celebrado em 27 de junho de 2026, conforme disponibilizado no Anexo III da proposta de administração a ser publicada pela Securitizadora em seu website (www.opea.com.br) e site da CVM (www.cvm.gov.br), conforme indicado pela Raça Agro, mediante realização de Due Diligence e emissão de parecer jurídico sobre a Nova Devedora, por escritório especializado, a ser contratado e às expensas da Nova Devedora em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da presente assembleia (“Auditoria Jurídica”) sendo certo que, caso aprovado o presente item, após conclusão satisfatória da Auditoria Jurídica, serão celebrados aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários, pela Securitizadora, para implementação da referida inclusão;

(vi) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, a inclusão de direitos creditórios advindos de duplicatas, originados pela Nova Devedora mediante análise do Agente de Formalização e Cobrança dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como de Auditoria Jurídica,

para fins de reenquadramento da Razão de Garantia de Recebíveis prevista na cláusula 4.3, item (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(vii) A concessão de anuência prévia para que, a partir da data de realização da presente assembleia os valores disponíveis na Conta Garantia nº 1636-5, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Raça Agro, e nº 1638-1, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Zootec, após devidas apurações pela Securitizadora, possam transitar livremente entre as contas de livre movimentação nº 17.373-8, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., em nome da Zootec, e nº 26.120-3, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., em nome da Raça Agro, conforme previstas na Cláusula 5.1.6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2., itens (ii) e (x) dos CDCA, caracterizado: (i) pela propositura, pela Devedora, da Ação Cautelar distribuída sob o nº 1015091-19.2026.8.11.0003, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, proposta com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05 (“Ação Cautelar”), do procedimento de mediação nº 1033074-14.2026.8.11.0041, em curso perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual Empresaria do Poder Judiciário do Mato Grosso (a “Mediação”), bem como de uma eventual recuperação extrajudicial da Devedora ou do seu grupo econômico, em ambos os casos, desde que não envolva, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas Garantias; e (ii) pelo inadimplemento de pagamentos com terceiros e/ou a declaração de vencimento antecipado de outras dívidas da Devedora, que porventura tenham sido listadas no âmbito da Ação Cautelar ou da Mediação, desde que ambos não envolvam, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas garantias;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.3., item (xxiii) dos CDCA, caracterizado pela não observância do índice de Liquidez Corrente e da Dívida Líquida / EBITDA nas demonstrações financeiras da Devedora, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de carência de 6 (seis) meses contados a partir das datas de pagamento de amortização dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, quais sejam, 15 de julho de 2026 e 17 de julho de 2026, respectivamente, encerrando-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 e 19 de janeiro de 2027, respectivamente, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante da Cláusula 3.1. dos CDCA e da Cláusula 5.11.1. do Termo de Securitização;

(iv) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concordância, pelo Titular dos CRA, que os termos e condições ora estabelecidos serão aproveitados pelo Avalista, não se aplicando para as deliberações desta assembleia o disposto na Cláusula 5.1.8 dos CDCA;

(v) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de anuência prévia para a inclusão da empresa Nova Lineagro Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 63.627.945/0001-58 (“Nova Devedora”) para fins de cessão de novos direitos creditórios à Emissão, nos termos do “CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS” celebrado em 27 de junho de 2026, conforme disponibilizado no Anexo III da proposta de administração a ser publicada pela Securitizadora em seu website (www.opea.com.br) e site da CVM (www.cvm.gov.br), conforme indicado pela Raça Agro, mediante realização de Due Diligence e emissão de parecer jurídico sobre a Nova Devedora, por escritório especializado, a ser contratado e às expensas da Nova Devedora em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da presente assembleia (“Auditoria Jurídica”) sendo certo que, caso aprovado o presente item, após conclusão satisfatória da Auditoria Jurídica, serão celebrados aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários, pela Securitizadora, para implementação da referida inclusão;

(vi) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a inclusão de direitos creditórios advindos de duplicatas, originados pela Nova Devedora mediante análise do Agente de Formalização e Cobrança dos Critérios de

Elegibilidade previstos na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como de Auditoria Jurídica, para fins de reenquadramento da Razão de Garantia de Recebíveis prevista na cláusula 4.3, item (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(vii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de anuência prévia para que, a partir da data de realização da presente assembleia os valores disponíveis na Conta Garantia nº 1636-5, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Raça Agro, e nº 1638-1, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Zootec, após devidas apurações pela Securitizadora, possam transitar livremente entre as contas de livre movimentação nº 17.373-8, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., em nome da Zootec, e nº 26.120-3, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., em nome da Raça Agro, conforme previstas na Cláusula 5.1.6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou

danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 44ª Emissão (IF CRA022005K2) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 15 de julho de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

Alexandre Jadallah Aoude
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva

Nome: Jéssica Diniz Custódio

Cargo: Procuradora

Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome: Vinícius Santarém da Costa Machado

Cargo: Procurador